



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **Estado do Espírito Santo**

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### **INDICAÇÃO Nº 091/2022**

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**, vereador deste Município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, e em virtude da Lei Complementar 1.019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 18 de Julho de 2022, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, que estude a possibilidade de realizar um projeto de lei de igual teor para o nosso Município, tendo em vista a importância do assunto tratado:

### **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa tem como objetivo promover aos servidores públicos que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência um regime especial de trabalho, esse regime garantirá ao servidor público o exercício de jornada semanal de trabalho 30% (trinta por cento) inferior a estabelecida para o cargo do qual é titular.

Segue em anexo a Mensagem nº 837/2022, Cópia do Diário Oficial do Espírito Santo do dia 18 de Julho de 2022 e o projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar.

Assim, justifica a presente indicação.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2022.

  
**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



**PROTOCOLO GERAL 544/2022**  
Data: 01/08/2022 - Horário: 10:06  
Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 834 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
Deputado Erick Musso

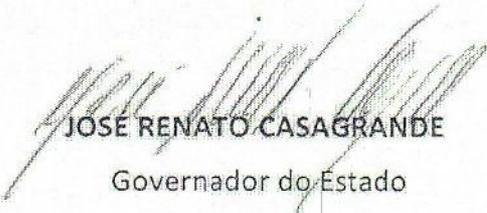
Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *"Institui o regime especial de trabalho para os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência."*

A iniciativa tem o escopo de proporcionar aos servidores públicos um regime de horário especial, com carga reduzida, para a prestação de cuidados e acompanhamento a pessoa com deficiência, sob a condição de filho, cônjuge ou dependente, sem descuidar da necessidade de preservação do princípio da eficiência e da continuidade do serviço público prestado pelo Estado à sociedade capixaba.

Ao aliar as duas necessidades, pretende-se que os servidores sejam prestigiados e que o regime especial tenha sólidas bases na transparência, na razoabilidade e proporcionalidade, resguardando, também, o interesse da coletividade.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, solicito o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Vitória, 31 de maio de 2022.

  
JOSE RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340032003900360039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
- Brasil.

